

TÓPICOS PROPOSTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO
do
EXAME DE DIREITO ROMANO - TAN
de
17 de Janeiro de 2020

Comente, de forma fundamentada e desenvolvida, os seguintes textos:

1. «E assim praticamente na mesma altura nasceram estes três direitos: a lei das doze tábuas; destas começou a fluir o direito civil; com base nas mesmas foram compostas as acções rituais. [...] Tanto a ciência de interpretar como [a ciência d]as acções estavam reservadas ao colégio dos pontífices, de entre os quais se instituía aquele que perante os cidadãos respondia às perguntas».

Pompónio, no livro singular do Enquirídio, D. 1.2.2.7 (excerto)

Identificação do Autor e caracterização do *Enquirídio* como obra manualística de introdução à origem do direito e das magistraturas e à sucessão dos jurisprudentes; identificação da data, contexto, razão de ser e finalidade de feitura da Lei das XII Tábuas, identificação do direito civil com o resultado da *interpretatio prudentium*; identificação da ciência do *ius civile* com a *iurisprudentia*; identificação das acções rituais com os modos formais e solenes de agir perante o magistrado *iurisdicente* peticionando tutela (referência à *legis actio sacramentum* como exemplo); referência ao monopólio pontifício no exercício da *iurisprudentia* e na ciência das acções tanto na monarquia como na república, antes e depois da lei das XII tábuas; composição e caracterização político-social do colégio dos pontífices; referência à *iurisprudentia* uniforme, não controversa, resultante da designação anual de um pontífice para *respondere* aos privados; referência à publicização do exercício da *iurisprudentia* iniciada por Tibério Coruncânio em meados do século III a.C..

2. «Direito pretório é aquele que os pretores introduziram quer para ajudar quer para suprir quer para corrigir o direito civil em razão da utilidade pública».

Papiniano, no livro segundo das Definições, D. 1.1.8

Identificação do direito pretório com o resultado da actividade jurisdicente (*iurisdictio*) do pretor, magistrado eleito dotado de *imperium*; sobretudo após a adopção do processo formulário pelo pretor peregrino; relevância da *lex Aebutia de formulis* para o desenvolvimento do *ius praetorium*. afirmação da necessidade de magistrados para a concretização do direito; a *iurisdictio* como declaração do que é tido por *ius* no caso, concretizada através de diversos instrumentos de tutela em juízo, introduzidos por razões de utilidade pública; referência ao edicto como forma de publicização dos meios de tutela julgados convenientes; influência da *iurisprudentia* na conformação da *iurisdictio*, tanto na redacção das formulas decretadas como na feitura do edicto; a actuação do pretor (e do edil) e o direito honorário como meios de assegurar, no caso, uma ordenação da convivência tida por mais adequada; cristalização do edicto e irrelevância crescente da *inventio* honorária no principado.

3. «Instituído o príncipe foi-lhe dado o direito de que valesse aquilo que tivesse constituído».

Pompónio, no livro singular do Enquirídio, D. 1.2.2.11 (excerto)

Caracterização da República como um modelo organizativo do exercício do *imperium* assente na eleição popular, colegialidade, temporalidade, responsabilidade, limitação do arbítrio e sujeição a orientação senatorial; o Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo

de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium*; centralização do poder político e monopólio das fontes de direito; surgimento de *senatusconsulta* normativos no principado; decadência do senado e primazia da *oratio principis* na feitura dos *senatusconsulta*; a vontade do *princeps* como facto normativo relevante dos *senatusconsulta* após a institucionalização do principado; o exercício de funções das magistraturas, das assembleias e do senado pelo *princeps* através das diferentes modalidades de constituições imperiais; identificação, caracterização e relevância normativa das diferentes constituições imperiais (*decreta, edicta, rescripta, mandata*); a relevância do conselho do príncipe e da chancelaria imperial e da *iurisprudencia* burocratizada aí operante na feitura das constituições imperiais; as dificuldades de conhecimento/utilização das constituições imperiais e a feitura de compilações.

4. «As respostas dos prudentes são os pareceres e as opiniões daqueles a quem é permitido criar direito. Se as sentenças de todos concordam, aquilo que é sentenciado obtém força de lei; se divergem, o juiz pode seguir a sentença que entender; e assim é dito num rescrito do divo Adriano».

Gaio, Instituições, 1.7

Identificação do Autor e da obra. Identificação das respostas dos prudentes com a actividade fundamental da *iurisprudencia*; relevância dos *responsa* para a conformação do exercício da *iurisdictio*; a laicização/publicização da *iurisprudencia* e a possibilidade de aprendizagem da ciência do *ius civile* por não pontífices; substituição da *auctoritas* pontifícia por uma *auctoritas* pessoal e multiplicação das respostas dadas para o mesmo caso; início da tradição literária e emergência do *ius* controverso; dificuldades práticas resultantes da existência de múltiplas e diversas respostas para o mesmo caso; alusão às tentativas de controlar o exercício da *iurisprudencia* no principado; identificação de Adriano como *princeps* na primeira metade do século II e do rescrito como modalidade de constituição imperial; obrigação do juiz seguir as respostas unânimes; a divergência de opiniões como característica determinante também após a burocratização da *iurisprudencia*; irrelevância do rescrito para os casos de divergência de opiniões; referência à Lei das Citações de 426 como forma de disciplinar a citação de textos divergentes.

Cotação: 4 x 5 valores | Duração: 120 minutos